



NÚMERO: 003/2016 DATA: 01/03/2016

ASSUNTO: Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral

PALAVRAS-CHAVE: Jovens da coorte dos 18 anos

PARA: Divulgação Externa

CONTACTOS: Rui Calado, Margarida Jordão, Ana Margarida Rosa do Céu, Cristina Sousa Ferreira

siso@dgs.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Norma seguinte:

A partir de 1 de março de 2016, os jovens da coorte dos 18 anos que tenham sido beneficiários do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (PNPSO) e concluído o plano de tratamentos aos 16 anos de idade beneficiam da atribuição de um cheque-dentista. Este cheque-dentista adicional concretiza o alargamento do Programa e é, para cada jovem, o encerramento do ciclo de intervenção no âmbito do processo de referenciação de crianças e jovens para medicina dentária ou higiene oral.

### 1. População Alvo

Jovens de 18 anos que, no âmbito do PNPSO aos 15 anos completos, utilizaram cheque-dentista ou documento de referenciação para higiene oral.

# 2. Objetivos Específicos

No final do ciclo de intervenção, os jovens de 18 anos devem:

- 1. Ter todos os dentes permanentes atingidos por cárie devidamente tratados;
- 2. Ter adquirido saberes e competências suscetíveis de assegurar a manutenção da boca saudável.

#### 3. Operacionalização

Entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de cada ano, os utentes que ao longo do ano civil completam 18 anos podem solicitar, no serviço administrativo do seu centro de saúde, um cheque-dentista.

O cheque-dentista emitido pode ser utilizado em qualquer médico aderente entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro do ano em que foi emitido e destina-se a uma avaliação final da situação oral destes utentes, onde se inclui o tratamento de todas as cáries em dentes permanentes.

O estomatologista/médico dentista aderente deve registar o diagnóstico da situação oral e dentária, conceber um plano de tratamento que contemple o tratamento de cáries de dentes permanentes, de forma a atingir o 1º objetivo proposto, referidos no ponto 2 da presente Norma.





### 4. Produção de efeitos

O alargamento do PNPSO produz efeitos a partir de 1 de março de 2016.

## 5. Disposição transitória para os utentes que completaram os 18 anos em 2016

Para os utentes que completam os 18 anos em 2016, a emissão do cheque-dentista inicia-se na data de entrada em vigor da presente Norma, mantendo-se os restantes prazos previstos para a operacionalização.

Francisco George Diretor-Geral da Saúde

From book